



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.185, DE 19 DE JULHO DE 2016

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio SJDC/FID - Processo SJDC nº 000.281/2015, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917 - Construção do Prédio Anexo”, no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 1.134.856,35 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para obras e instalações, e R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente.

Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do convênio a que se refere o **caput** deste artigo são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), assim classificado: 02.07.01 - 12.361.0021.1.082 - 4.4.90.52 e 4.4.90.51, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com a execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917 - Construção do Prédio Anexo”, de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos no valor de R\$ 2.065.370,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) e da redução parcial das dotações classificadas no Orçamento vigente sob os nºs 02.07.01 - 12.361.0021.1.005 - 4.4.90.51 e 02.07.01 - 12.365.0021.1.007 - 4.4.90.51, totalizando o valor de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.185/16 - FLS. 2

Art. 3º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio SJDC/FID - Processo SJDC nº 000.281/2015 o valor de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

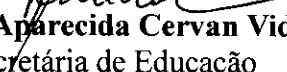
Art. 4º Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, para o quadriênio 2014/2017 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2016, pela Lei nº 7.068, de 15 de julho de 2015, a função de governo, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
12 - Educação	0021 - Educação Para Todos	Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19 de julho de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Cervan Vidal
Secretária de Educação


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 19 de julho de 2016. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rod/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.185/16

ÍNDICE TÉCNICO

CRIAR:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
12.361.0021.1.082	Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	RS 1.134.856,35
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	RS 1.160.000,00
Total		RS 2.294.856,35

COBERTURA:

- a) Recursos oriundos do Convênio SJDC/FID - Processo SJDC nº 000.281/2015, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para execução do Projeto "Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917" (inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64) **RS 2.065.370,00**
- b) Anulação parcial (inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
12.361.0021.1.005	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	RS 204.045,00
12.365.0021.1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Educação Infantil	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	RS 25.441,35
Total		RS 229.486,35
Total		RS 2.294.856,35

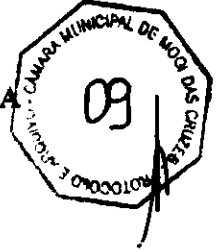
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19 de julho de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

SGov/Fun *Ret* 3



GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO SJDC/FID
PROCESSO SJDC n° 000.281/2015

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, para execução do Projeto “*Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco n° 970*”, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR, e pelo Presidente do Conselho Gestor, Dr. LUIZ SOUTO MADUREIRA, doravante denominada CONCEDENTE, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei Estadual n° 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei n° 13.555, de 09 de Junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto referente à C 230 – 004320/2013, tomada em Ata da 14ª Reunião Extraordinária do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, realizada em 26 de março de 2014, na qual foi selecionado, e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n°



Proc. nº 39.641/16
SGov./Fun. Rod. /Fls. 4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJDC nº 000.281/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objetivo a execução do Projeto “*Restauro Casarão Rua Coronel Souza Franco, nº 917 – Mogi das Cruzes, construção do Prédio Anexo*”.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I (Plano de Trabalho).

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo FID, e serão formalizadas mediante termo aditamento a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do FID:

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;



Proc. nº 13.641 / 16
SGov./Fun. Qod. 113. 5

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes;
- d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;
- f) estabelecer prazo para que a CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

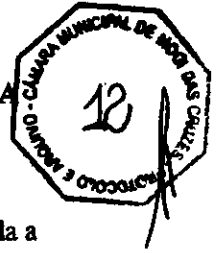
II – Constituem atribuições do MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES:

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública nos seguintes casos:

b.1) quando não executado o projeto do Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;

d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

g) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;

h) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;



GABINETE DO SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 19.641/16
SGov./Fun. Qad. / Fis. 7



i) propiciar, na sede do CONVENIENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

l) requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;

n) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;

p) arcar com o valor da contrapartida, no importe de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

q) observar disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras



Proc. n° 19.641 / 16
SGov./Fun. Red /Fls. 8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

O valor total solicitado ao FID é de R\$ 2.065.370,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e setenta reais), respondendo o FID pela sua integralidade.

Recursos do FID

Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos

Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS - FID

Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Natureza da Despesa: 444051 E 444052

Fonte de Recursos: 003001078

Valor: R\$ 2.065.370,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e setenta reais). ✓

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENIENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência n° 0294-1, Conta Corrente n° 90.474-0, que serão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA far-se-á em função da execução do convênio, em três parcelas de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A prestação e aprovação de contas referente ao primeiro repasse é condição para liberação do terceiro e último repasse previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho

A CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENENTE, desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal pela CONVENIENTE, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. n.º 15.641/16
S.º Gen.º Jus. Fed. Fls. 11



GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralização ~~injustificada~~ pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 19.641/16
S. Gov. Fun. 12



GABINETE DO SECRETÁRIO

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;

e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

A CONVENIENTE prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de 03 (três) relatórios de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II – Balancete devidamente preenchido e assinado de acordo com o modelo: anexos 04, 05, 06 e 07 das Instruções nº 01 de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (referente ao Primeiro Setor) e anexos 26 e 29 da Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (referente ao Terceiro Setor).

III- Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da CONVENIENTE, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: “Convênio FID nº”, “Atesto recebimento” e “Confere com original”.

IV – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

V – Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;

VI – Contratos celebrados entre a CONVENENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII – Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

VIII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IX – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da CONVENENTE;

XI – Fotos do Projeto (se possível em CD).

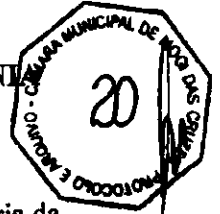
Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro – A CONVENENTE deverá ainda encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano os documentos exigidos pelo artigo 32



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Parágrafo Quarto – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENIENTE, deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de regência, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

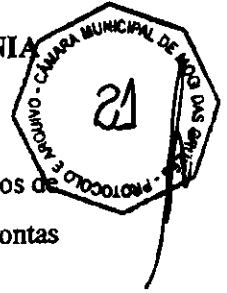
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;



Proc. nº 19.641 / 16
SGov/Fun. Qued. Fls. 15

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

GABINETE DO SECRETÁRIO



- c) Falta de apresentação, pela CONVENENTE, dos relatórios de execução técnica e físico-financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade do ato.

Parágrafo Segundo – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela CONVENENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Comunicações e Registros das Ocorrências

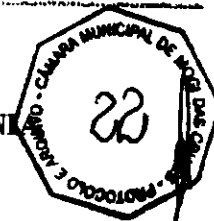
Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício, fac-símile ou e-mail.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas a CONVENENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, CEP: 08780-900, Mogi das Cruzes/SP, ou para o e-mail: falecomoprefeito@pmmc.com.br ou ludfre@gmail.com.



Proc. nº 19.641/16
SGov./Fun. 2ed./Fls. 16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01.016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação.

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes

O FID e a CONVENIENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

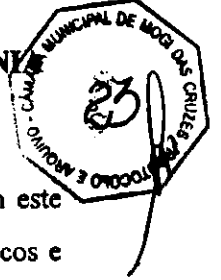
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Proc. nº 19.641/16
S.Gov.Pm. Red. Fls. 17

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**




GABINETE DO SECRETÁRIO

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 12 de abril de 2016.


ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania


LUIZ SOUTO MADUREIRA
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de
Defesa dos Interesses Difusos - FID


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes